Dirigente	Atribuições	Lugares
	Centro de Artes . . . . . . Casa da Criança . . . . . . Auditório Municipal. . . . . . Escola de Trânsito . . . . . . Complexos Desportivos Municipais.	

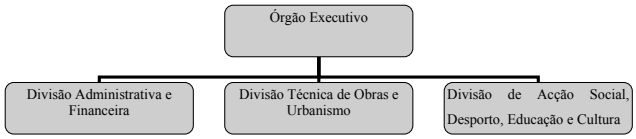

Sernancelhe, 30 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

204015342

MUNICÍPIO DE SILVES

Declaração de rectificação n.º 2551/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 21275/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro de 2010, se rectifica que, no n.º 7, onde se lê:

«Ref. G — Produzir a caracterização sócio-demográfica da população jovem do concelho. Analisar os fenómenos sociais na comunidade jovem em vários domínios: educação, formação, emprego, saúde, habitação e associativismo: Promover a consolidação das estruturas de parcerias integradas, de forma a que estas se constituam como plataformas de planeamento estratégico. Apresentar e desenvolver propostas para uma eficaz intervenção da autarquia junto da comunidade jovem. Articular com as outras áreas disciplinares do Sector da Juventude na organização e implementação de actividades para jovens.»

deve ler-se:

«Referência G — Assegurar toda a actividade relacionada com a habitação social, designadamente acompanhar o Guia do Morador e tudo o que nele está implícito, efectuar o acompanhamento aos arrendatários de fogos municipais bem como os deveres que lhes assistem, avaliar as necessidades de intervenção nos fogos, apresentar propostas para melhoramento dos fogos, actualizar os pedidos habitacionais e apresentar propostas para construção de habitação social.»

É concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte da presente declaração de rectificação no *Diário da República.*

18 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Santos Pinto*.

303965018

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 25671/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o projecto de regulamento de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.os 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do *e-mail* geral@cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 29 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de regulamento de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Sintra

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, tem um duplo objectivo:

a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (adiante designadas abreviadamente por instalações);

b) Transferir para as câmaras municipais a competência para a fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Conforme prevê o n.º 4 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, o presente Regulamento visa especificar as condições de prestação de serviço pelas entidades inspectoras, de forma que a Câmara Municipal de Sintra, ou outra entidade a quem tenha sido delegada, exerça as competências que lhe são atribuídas no citado diploma, a saber:

1) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;

2) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou com um pedido fundamentado dos interessados;

3) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

4) Proceder à imobilização e selagem das instalações quando as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança.

Havendo necessidade de disciplinar a matéria, ao nível Municipal na sequência do Despacho n.º 97-P/2008, foi elaborado o Projecto de Regulamento de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Sintra, o qual visa estabelecer o regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como a competência para a fiscalização destas instalações, situadas no Concelho de Sintra.

O projecto foi sujeito a audiência de (especificar entidades) …, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Aviso n.º …/2010 de … de … em 2.ª série do *Diário da República.*

Foram recebidos contributos de (especificar entidades)…,

Na sequência da análise do referido no parágrafo anterior foram introduzidas as alterações tidas por pertinentes.

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, na redacção da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante, objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que